

LEI Nº 2768/83
de 06 de dezembro de 1983

Autoriza a Prefeitura Municipal (Centro de Orientação Sócio-Educativo do Menor Trabalhador -COSEMT) a celebrar Convênio com entidades públicas e particulares visando a colocação de menores para aprendizagem em diversos serviços.

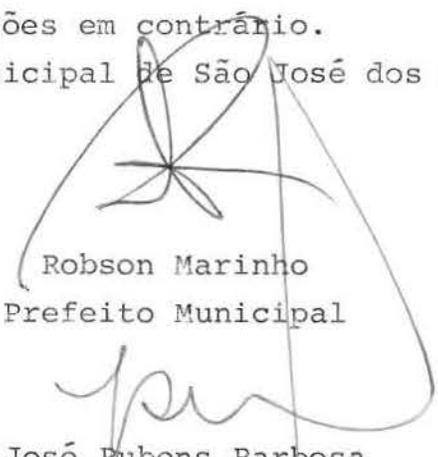
O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

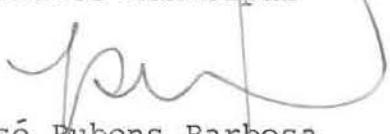
Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São José dos Campos - (Centro de Orientação Sócio-Educativo do Menor Trabalhador - COSEMT), autorizada a celebrar Convênio com entidades públicas e particulares visando a colocação de menores para aprendizagem em diversos serviços.

Artigo 2º - Ficam aprovadas as cláusulas básicas da minuta em anexo, que passa a fazer parte integrante desta lei.

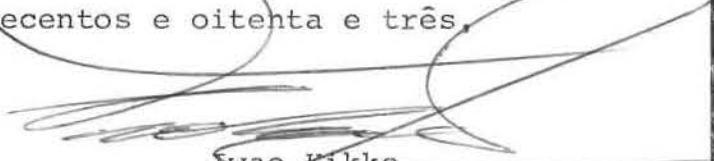
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
06 de dezembro de 1983.


(Robson Marinho
Prefeito Municipal


José Rubens Barbosa
Secretário de Assuntos Internos e Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e três.


Iwao Kikko
Diretor do Departamento Jurídico.

ANEXO À LEI Nº 2768/83

Convênio que entre si fazem, de um lado a Prefeitura Municipal de São José dos Campos - Centro de Orientação Sócio Educativo do Menor Trabalhador - COSEMT - CGC nº 46.643.466/001-06 e, de outro , a

na forma abaixo especificada:

A Prefeitura Municipal de São José dos Campos - COSEMT, com sede à Rua Afonso César de Siqueira, nº 106, nesta cidade de São José dos Campos - Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. Robson Riedel Marinho, daqui por diante denominada Primeira Convenente, de um lado e, de outro , a

representada por seu

aqui denominado (a) Segunda Convenente, celebram o presente Convênio, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - A Primeira Convenente colocará menores à disposição da Segunda Convenente, para aprendizagem em diversos serviços, tais como : recebimento, entrega, remoção e transporte de materiais, papéis e volumes, colecionamento e acondicionamento de documentos e listagens; preparação de material de expediente; manuseio de máquinas copiadoras de escritório; serviços de copa; entrega de correspondências; serviços de mensageiro de rua, além de atribuições correlatas e compatíveis, sempre preservando-se a natural e necessária segurança do menor. CLÁUSULA SEGUNDA - O número de menores a ser colocado à disposição da Segunda Convenente será no máximo de ____, que esta requisitará de acordo com suas necessidades, dispensando-os quando julgar oportuno, mediante comunicado, por escrito, à Primeira Convenente. CLÁUSULA TERCEIRA - Como compensação pelo trabalho prestado pelos menores que estiverem a seu serviço, a Segunda Convenente contribuirá, mensalmente, para os cofres da Primeira Convenente, com importância em dinheiro, equivalente a um salário mínimo regional para cada um dos menores colocados a sua disposição. PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo dispensa do (s) menor (es) antes do término de cada período mensal, a Segunda Convenente fará tal contribuição proporcionalmente aos dias trabalhados. CLÁUSULA QUARTA - A Primeira Convenente pagará ao menor aprendiz, na faixa etária de 16 a 18, um salário nunca inferior a 2/3 (dois terços), do salário mínimo regional. CLÁUSULA QUINTA - A diferença a maior, resultante entre a contribuição da Segunda Convenente e a importância atribuída aos menores, pela Primeira Convenente, na forma do pactuado nas cláusulas TERCEIRA e QUARTA, destinar-se-á às despesas com obrigações, ônus e encargos sociais de qualquer natu

cont. do anexo à lei nº 2768/83 - fls. 02

./...

reza, e outras eventuais, derivadas deste convênio. CLÁUSULA SEXTA - O horário de trabalho para os menores aprendizes será de 04 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais, sendo que o restante do dia o menor passará, obrigatoriamente, no COSEMT que, além do curso escolar normal, ministrará trabalhos de caráter social, psicológico e de terapia de recuperação da personalidade, visando prevenir a marginalidade. CLÁUSULA SÉTIMA - Considera-se aprendiz o menor de 16 a 18 anos sujeito a formação profissional metódica do ofício em que exerça o seu trabalho . CLÁUSULA OITAVA - A prestação dos serviços em causa não implicará em qualquer vínculo empregatício entre a Segunda Convenente e os menores aprendizes, ficando a cargo da Primeira Convenente, implicações de qualquer natureza a esse propósito. CLÁUSULA NONA - A Primeira Convenente manterá ' por sua conta e sem qualquer ônus para a Segunda Convenente, Seguro Contra Acidentes aos menores que forem colocados à sua disposição, por força deste Convênio. CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de afastamento do menor aprendiz, em razão de período de férias, licença médica, dispensa, transferência e/ou outros impedimentos, fica convencionado que a Primeira Convenente se compromete a proceder à competente substituição do menor por outro, que ficará à inteira disposição da Segunda Convenente. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os menores deverão apresentar-se ao trabalho com uniforme e documento de identificação fornecidos pela Primeira Convenente, bem como, a prova de comparecimento regular ao colégio ou à escola. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - O presente Convênio entra em vigor na data de sua assinatura. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Convênio vigorará por tempo indeterminado, sendo facultado aos convenentes, entretanto, denunciá-lo a qualquer tempo, mediante prévia notificação de ___ dias . PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo a maioria do(s) menor(es) à disposição da Segunda Convenente, o Convênio, relativamente a este(s), ficará automaticamente extinto. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Na dúvida e/ou omissões eventualmente verificadas no presente Convênio, aplicar-se-ão as disposições legais pertinentes em vigor. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes elegem o fóro da Comarca de São José dos Campos, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por terem assim convencionado, assinam as partes, o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo . Prefeitura Municipal de São José dos Campos, aos _____ dias do mês de _____ do ano de mil novecentos e oitenta e _____ (_____).

Prefeitura Municipal de São José dos Campos-COSEMT
Primeira Convenente

Segunda Convenente

TESTEMUNHAS : _____